

RESUMO

As principais alterações e propostas societárias relacionadas ao Coronavírus, até o momento, dizem respeito: **(i)** à prorrogação dos prazos para realização das reuniões e assembleias ordinárias; **(ii)** à regulamentação da realização de reuniões e assembleias à distância (semipresencial ou virtual); **(iii)** à prorrogação e alteração de prazos regulatórios atinentes ao mercado de capitais; **(iv)** à regulamentação das assembleias digitais de companhias abertas; e **(v)** ao procedimento simplificado para abertura, alteração e encerramento da Empresa Simples de Inovação às *Startups*.

Impactos Societários do Coronavírus

Com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e todas as suas implicações sociais, sanitárias e econômicas, alterações e propostas de natureza societária têm sido promovidas no Brasil. Veja, abaixo, um resumo dos principais assuntos das últimas semanas:

ALTERAÇÕES NORMATIVAS

- **Prorrogação dos prazos para realização das reuniões/assembleias ordinárias:** a **Medida Provisória nº 931** (“MP 931”), que alterou o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), prorrogou o prazo para realização das assembleias e reuniões ordinárias para aprovação das demonstrações financeiras e demais matérias por 07 (sete) meses, contados do término do exercício social, seja em 31 de dezembro de 2019 ou 31 de março de 2020. A MP 931 ainda dispõe sobre a possibilidade de realização de votos à distância por sociedades e companhias em reuniões e/ou assembleias, bem como da retroatividade dos efeitos dos atos societários que passam a ser contados da data da reabertura das Juntas Comerciais, em caso de atos assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020;
- **Regulamentação das reuniões/assembleias à distância:** com base na MP 931, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (“DREI”) editou a **Instrução Normativa nº 79** (“IN 79”), que regulamentou a forma como se dará a votação à distância em assembleias e/ou reuniões. Esta modalidade abrange duas formas de realização: (a) semipresencial ou (b) à distância, por meio estritamente eletrônico. A IN 79 reforça, ainda, que as assembleias e/ou reuniões deverão respeitar os requisitos legais de cada tipo societário, os respectivos contratos e estatutos sociais, bem como evidenciar, com clareza, na convocação, a forma com que se dará a reunião e/ou assembleia;
- **Prorrogação e alteração dos prazos regulatórios pela CVM:** em consonância com a **MP 931**, a CVM emitiu novos informativos tratando da prorrogação e alteração de prazos para envio de informes relativos às obrigações econômico-financeiras das companhias abertas. Os informativos deram origem às Deliberações **CVM 846**,

848, 849 e 852, que dispuseram sobre a prorrogação/suspensão de diversos prazos, dentre os quais, destacam-se: (i) prorrogação de 30 dias para o envio das demonstrações financeiras dos fundos de investimento; (ii) prorrogação de 3 meses para realização das assembleias gerais dos fundos de investimento; e (iii) suspensão de 4 meses para cumprir com o arquivamento do ato societário que delibera a aprovação da emissão de nota promissória para oferta pública. Ademais, a Deliberação 849 permitiu aos fundos de investimentos, regulados pela Autarquia, a realização de assembleias de modo virtual;

- **Regulamentação das assembleias digitais de companhias abertas:** a CVM editou a **Instrução Normativa 622**, que alterou dispositivos da Instrução Normativa 481/2009, e trata das informações e outorgas de procuração para o exercício do direito de voto em assembleias gerais. O objetivo das mudanças foi regulamentar as assembleias digitais das companhias abertas, que poderão ocorrer exclusivamente ou parcialmente digitais (quando também houver participação presencial). A opção pela realização por uma dessas modalidades deverá constar no anúncio de convocação, juntamente das informações necessárias acerca das regras e procedimentos para a participação dos acionistas na assembleia; e
- **Procedimento simplificado para abertura, alteração e encerramento de Startups:** o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (“REDESIM”), vinculado ao Ministério da Economia, editou a **Resolução 55** (“Res. 55”) que estabeleceu os requisitos e os meios para constituição, alteração e encerramento das Empresas Simples de Inovação (Inova Simples), isto é, as *Startups*. A Res. 55 tem como intuito simplificar os procedimentos relacionados às *Startups* e permite, ainda, a transformação desta natureza jurídica em outras como empresário individual, EIRELI ou sociedade empresária e o seu encerramento por uma simples solicitação no Portal Nacional da REDESIM.

A equipe de direito societário do **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

José Romeu Garcia do Amaral
romeu@allaw.com.br

Marcella Homsí Pedroso
marcella.pedroso@allaw.com.br

Nickolas Antonio Niero Razvickas Simões
nickolas.simoes@allaw.com.br

Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos.